



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.500/2025

Dispõe sobre o Provimento dos Cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Gomes/MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, visando garantir critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente os requisitos da Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar será provido:

I – preferencialmente, por processo de escolha com participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

II – alternativamente, por nomeação direta do Prefeito Municipal, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A avaliação de mérito e desempenho será regulamentada por ato do Poder Executivo e considerará, no mínimo:

a) a formação acadêmica e continuada do candidato;



Procuradoria Jurídica

- b) a experiência em gestão ou docência;
- c) a participação em cursos de formação em gestão escolar;
- d) o desempenho funcional e/ou institucional.

§2º A escolha com participação da comunidade escolar será regulamentada por edital da Secretaria Municipal de Educação, com critérios transparentes, objetivos e com ampla divulgação.

Art. 3º Poderão se submeter à avaliação de mérito e desempenho os servidores que:

- I - forem ocupantes de cargo efetivo de Professor ou Pedagogo da Rede Municipal de Ensino;
- II - possuírem no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência ou gestão escolar;
- III - não tiverem sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - possuírem formação em curso superior na área de Educação.

Art. 4º O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova aprovação em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 5º O cargo de Coordenador Pedagógico será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os seguintes requisitos:

- I - ser ocupante de cargo efetivo no magistério municipal;
- II - possuir formação em curso superior na área de Educação;
- III - ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de portaria, os procedimentos e critérios complementares para:

- I - a avaliação de mérito e desempenho;
- II - a organização do processo de escolha com participação da comunidade escolar;




Procuradoria Jurídica

III - as regras de transição para aplicação desta Lei nas unidades escolares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/2016, Lei nº 1.281/2017 e Lei nº 1.291/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 21 de agosto de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito



PEDRO GOMES 1963

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.500/2025

Dispõe sobre o Provimento dos Cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Gomes/MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, visando garantir critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente os requisitos da Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar será provido:

I – preferencialmente, por processo de escolha com participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

II – alternativamente, por nomeação direta do Prefeito Municipal, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A avaliação de mérito e desempenho será regulamentada por ato do Poder Executivo e considerará, no mínimo:

- a) a formação acadêmica e continuada do candidato;
- b) a experiência em gestão ou docência;
- c) a participação em cursos de formação em gestão escolar;
- d) o desempenho funcional e/ou institucional.

§2º A escolha com participação da comunidade escolar será regulamentada por edital da Secretaria Municipal de Educação, com critérios transparentes, objetivos e com ampla divulgação.

Art. 3º Poderão se submeter à avaliação de mérito e desempenho os servidores que:

I - forem ocupantes de cargo efetivo de Professor ou Pedagogo da Rede Municipal de Ensino;

II - possuírem no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência ou gestão escolar;

III - não tiverem sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - possuírem formação em curso superior na área de Educação.

Art. 4º O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova aprovação em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 5º O cargo de Coordenador Pedagógico será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os seguintes requisitos:

- I - ser ocupante de cargo efetivo no magistério municipal;
- II - possuir formação em curso superior na área de Educação;
- III - ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de portaria, os procedimentos e critérios complementares para:

- I - a avaliação de mérito e desempenho;
- II - a organização do processo de escolha com participação da comunidade escolar;
- III - as regras de transição para aplicação desta Lei nas unidades escolares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/2016, Lei nº 1.281/2017 e Lei nº 1.291/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 21 de agosto de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato